



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 .
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:	“Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (moto-frete) somente poderão circular nas vias com [^] :” (NR)
Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009	Art. 2º . A Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:	“Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:
II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos , na categoria;	II - possuir habilitação [^] na categoria A ou Autorização para Conduzir Ciclomotores ;” (NR)
	Art. 3º . Ficam revogados:
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	I - os incisos I e IV do caput do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e
Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (moto-frete) somente poderão circular nas vias com: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.360, de 2026)	
I – registro como veículo da categoria de aluguel;	
IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.	
Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009	II - os incisos I e III do caput do art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 .
Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.360, de 2026)	
I – ter completado 21 (vinte e um) anos;	
III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;	
	Art. 4º . Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.